

## Proc. Administrativo 23.660/2022

---

**De:** Kelly S. - SMS-ADM-CS

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Raissa W.

**Data:** 09/08/2022 às 16:45:08

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO VIGIBRAZIL

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias e META somando o valor de R\$ 16.995,06 ao Contrato nº 402/2017 – Pregão nº 38/2017 em nome de VIGIBRAZIL LTDA - EPP, a partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o serviço de vigilância da UPA 24 Horas, enquanto se providencia o novo pregão .

—  
**Kelly Patricia Carbonera Salvati**  
*Agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_VIGIBRAZIL.pdf  
FEDERAL\_VIGIBRAZIL.pdf  
FGTS\_VIGIBRAZIL.pdf  
TRABALHISTA\_VIGIBRAZIL.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

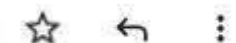
Assinante	Data	Assinatura
Kelly Patricia Carbonera S...	09/08/2022 16:46:10	1Doc KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI CPF 064.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C4D3-14FF-E90B-1D2D**

ADITIVO DE PRAZO Caixa de entrada x

**S** saude03 franciscobeltrao <saude03franciscobeltrao@gmail.com>  
para vigibrazil ▾

qui., 28 de jul. 13:51 (há 12 dias)



BOA TARDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO TEM INTERESSE EM ADITIVAR O CONTRATO 402/2017 REFERENTE AO PREGÃO 38/2017 DA EMPRESA VIGIBRAZIL LTDA.

GOSTARIA DE SABER SE A EMPRESA VIGIBRAZIL TEM INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 90 DIAS.

AGUARDO RETORNO.

—

Att

*Kelly Salvati**Dpto Administrativo Secretaria de saúde**Prefeitura de Francisco Beltrão - PR**Telefone / WhatsApp 46- 35202311*

**V** VIGIBRAZIL SEGURANÇA  
para mim ▾

28 de jul. de 2022 15:21 (há 12 dias)



Boa Tarde!

Sim, temos interesse em prorrogar o contrato!

Att,

**Márcia C. B. Pegoretti**

Sócia Administrativa

Vigibrazil Serviços de Segurança

(46) 3524-8271



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIGIBRAZIL LTDA**  
**CNPJ: 21.929.813/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:35 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **F901.78B9.F611.9530**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.929.813/0001-30  
**Razão Social:** VIGIBRAZIL LTDA ME  
**Endereço:** R MARINGA 50 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2022 a 26/08/2022

**Certificação Número:** 2022072803054542485094

Informação obtida em 09/08/2022 16:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.929.813/0001-30  
Certidão n°: 25418117/2022  
Expedição: 09/08/2022, às 16:44:21  
Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.929.813/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 23.660/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 11/08/2022 às 11:40:13

BOM DIA

SEGUE PARA ANALISE E PARECER JURÍDICO.

OBRIGADA.

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 23.660/2022**

**De:** Kelly S. - SMS-ADM-CS

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

**Data:** 11/08/2022 às 15:28:58

RETIFICAÇÃO:

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias e META somando o valor de R\$ 9.219,02 ao Contrato nº 402/2017 – Pregão nº 38/2017 em nome de VIGIBRAZIL LTDA - EPP, a partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o serviço de vigilância da UPA 24 Horas e CAPS AD, enquanto se providencia o novo pregão .

–

**Kelly Patricia Carbonera Salvati**

*Agente administrativo*

**Proc. Administrativo 3- 23.660/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 11/08/2022 às 15:42:20

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prfeito.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1117\_2022\_Proc\_23660\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_meta\_servicos\_continuos\_Vigibrazil\_Deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	11/08/2022 15:42:47	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92F3-A86B-9628-BD3E**





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1117/2022

PROCESSO Nº : 23660/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : VIGIBRAZIL LTDA - EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E META

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias e de aditivo de meta no valor de R\$ 9.219,02 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 402/2017 (Pregão n.º. 38/2017), firmado com a empresa acima nominada, para a prestação de serviços de vigilância não armada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Foi anexada concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de vigilância/vigia, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de vigilância não armada pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança do estabelecimento de saúde que permanece aberto diariamente por 24 horas e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve quatro aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 14/08/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 09/08/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

---

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2.2 DO ADITIVO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>4</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

---

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

No presente caso, a Secretaria de Saúde justificou a necessidade do presente aditivo para garantir a prestação dos serviços de vigia também na unidade do CAPS AD II, conforme o Termo Aditivo n.º 05, até a realização de novo processo licitatório e considerando a dilação do prazo contratual.

Observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões e 50% para reforma, foram respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias e de aditivo de meta no valor de R\$ 9.219,02 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 402/2017 (Pregão n.º 38/2017), firmado com a **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>5</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>6</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de agosto de 2022.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>5</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>6</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 4- 23.660/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 12/08/2022 às 13:34:17

prazo e meta vigilância na upa

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_598\_2022\_vigibrazil.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	12/08/2022 14:34:55	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **22A2-2DE3-5259-4609**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 598/2022**

PROCESSO N.º : 23.60/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 402/2017 – PREGÃO N.º 038/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS (...) NA UPA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo e quantidade ao Contrato n.º 402/2017, referente à prestação de serviços para execução de vigilância não armada (...) na UPA.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.117/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo em 60 (sessenta) dias e de meta, acrescendo o valor de e R\$ 9.219,02 ao contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 5- 23.660/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMS-ADM-CS - Compras Saúde - A/C Kelly S.

**Data:** 18/08/2022 às 11:50:09

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017 PREGÃO Nº 38/2017, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

7\_TERMO\_ADITIVO\_PUBLICACAO\_CONT\_402\_2017\_VIGIABRAZIL\_docx.pdf

PUBLICACAO\_DA\_VIGIBRAZIL.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017**  
**PREGÃO Nº 38/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **VIGIBRAZIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.929.813/0001-30, com sede na Rua MARINGA, 50, CEP: 85605010 – Bairro MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.660/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 14 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	53889	Serviço de vigilância não armada. - A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município de Francisco Beltrão - PR. - A prestação dos serviços deverá ser feita em jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	2	18.438,05	36.876,10

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Fica acrescida a importância de R\$ 9.219,02 (nove mil e duzentos e dezenove reais e dois centavos), referente aos serviços que serão prestados na vigilância do CAPS-AD II, pelo período de 2(dois) meses, por um vigia.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

VIGIBRAZIL LTDA - EPP  
CONTRATADA





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

MARCIA CRISTINA BITENCORT PEGORETTI  
CPF 909.617.810-68

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 402/2017 – Pregão Nº 38/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.660/2022.

**ADITIVO:** 1 - Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 14 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total contrato R\$	acrescido ao
1	53889	Serviço de vigilância não armada. - A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município de Francisco Beltrão - PR. - A prestação dos serviços deverá ser feita em jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	2	18.438,05	36.876,10	

2 - Fica acrescida a importância de R\$ 9.219,02 (nove mil e duzentos e dezenove reais e dois centavos), referente aos serviços que serão prestados na vigilância do CAPS-AD II, pelo período de 2(dois) meses, por um vigia.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**452D05FD

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL  
DECRETO 440 DE 01-07-2022**

**DECRETO Nº 440/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.900/2021 de 22/12/2021 – Lei Orçamentária Anual,

DECRETA:

Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.914.320,46 (Doze milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) nas seguintes dotações:

Despesa			
02		Poder Executivo	Acréscimo 60.000,00
02.001		Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	Abertura
04.122.0401.2003		Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
240	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
02		Poder Executivo	Acréscimo 8.100,00
02.001		Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	Abertura
04.122.0401.2003		Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
250	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
03		Secretaria Municipal de Administração	Anulação 43.099,61
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
360	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar			Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo 50.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
360	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar			Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo 100.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
360	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
03		Secretaria Municipal de Administração	Anulação 1.800,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
410	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo 37.500,00